



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 226396/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE  
INTERESSADO: AMARILDO JOSÉ DA SILVA  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

## ACÓRDÃO Nº 3029/18 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exercício de 2017. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e aplicação de multa. Regularidade da Prestação de Contas.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2017, nos termos das Instruções Normativas nºs 138/2018 e 140/2018 deste Tribunal de Contas, de responsabilidade do Sr. Amarildo José da Silva, Presidente da Câmara no exercício em análise.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da derradeira Instrução nº 3364/18 (peça 19) opinou pela regularidade com ressalva das contas e aplicação de multa ao gestor, diante do atraso na entrega de dados do sistema SIM/AM.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 697/18-2PC (peça 20), da lavra da insigne Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, acompanhou o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe destacar que foi efetivamente comprovado o atraso na entrega dos dados informatizados do Sistema SIM/AM relativo a evento da agenda de obrigações do ano de 2017, conforme demonstra a tabela abaixo:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DEMONSTRATIVO DO ITEM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Janeiro	2017	02/05/2017	11/05/2017	9
Março	2017	31/05/2017	08/06/2017	8

O gestor argumentou (peça 16) que no início de cada ano, a maioria das empresas prestadoras de serviços de locação de software contábil, estão em período de adaptação, configuração e atualização de sistemas. Que apesar dos esforços locais para a remessa de dados ao SIM/AM, foram entregues em atraso os meses de janeiro e março, mas que sempre pautou pela pontualidade no cumprimento das obrigações legais a que está obrigado e que os atrasos ocorrerem por motivos externos.

Em análise do contraditório exercido pelo interessado, a Unidade Técnica asseverou que as justificativas apresentadas não permitem eximir a entidade dos atrasos constatados, de modo que, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), caberia ressalva com aplicação de multa administrativa.

No entanto, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e considerando que não há indícios de que o referido atraso tenha causado danos ao erário ou prejuízos a análise das contas, entendo desnecessário a conversão do ínfimo atraso de 9 e 8 dias em ressalva e no mesmo sentido, deixo de aplicar a multa sugerida, podendo a prestação de contas ser julgada regular.

É a fundamentação.

### 3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das Contas da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. **Amarildo José da Silva**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e archive-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** as Contas da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. **Amarildo José da Silva**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2018 – Sessão nº 36.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente